

**Ementa nº 010/2016 ANCINE/SAM**  
**Processo nº: 01580.000815/2013-09**

**NUP: 01580.024261/2016-70**

**EMENTA:** I – A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. – Cabo Telecom, empresa empacotadora atuante no mercado de TV por assinatura, com 54.055 assinantes. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira (“canal jornalístico”), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020.

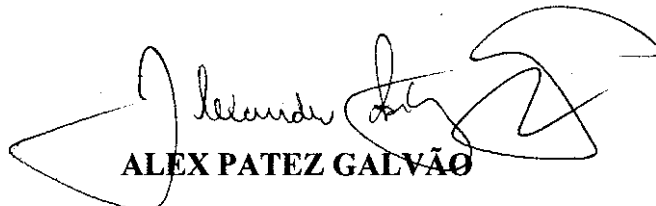
IV – Deferimento integral do pedido.

V – Com efeito suspensivo.

**Decisão:**

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa das obrigações de carregamento de canal adicional de telejornalismo da A Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. – Cabo Telecom, respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 012/2016, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de abril de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.



**ALEX PATEZ GALVÃO**

Superintendente de Análise de Mercado